



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 02 de agosto de 2017.

Ofício Mensagem nº 86/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 013 de 02 de agosto de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências”***.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) tem como missão formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais.

A Semad tem, dentre outras atribuições Autorização para Intervenção Ambiental, Licenciamento Ambiental para empresas de potencial poluidor significativo, Autorização para o funcionamento de empresas com impacto ambiental não significativo, Autorização para o uso de recursos hídricos e intervenções em águas de Minas Gerais, Autorização para queima controlada no campo, Atendimento a Emergência Ambiental, Denúncia, Cadastro de Uso Insignificante de Água, Licença para campeonato de pesca desportiva e Consulta ao acervo da biblioteca.

Ocorre que a referida secretaria em razão do excesso de solicitações e carência de servidores estaduais tem gerado atraso na concessão de autorizações aos produtores rurais da região.

Em reunião com o Executivo Municipal foi apresentado a proposta do referido termo de cooperação técnica, onde o Município cederia servidor para executar atividades de apoio, coleta e tratamento de dados nos procedimentos de regularização ambiental.

Insta destacar que há interesse do Município haja vista que existem diversos procedimentos de produtores rurais do Município de Pedrinópolis estagnados aguardando decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

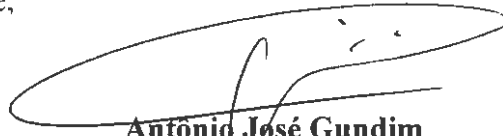
Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

final, o que gera prejuízos ao Município uma vez que sem a devida autorização a produção agrícola do Município aumentará consideravelmente.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município.

Atenciosamente,



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 013 de 02 de agosto de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, objetivando a cooperação técnica para o exercício de competências comuns previstas na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 2º. O termo de cooperação previsto no artigo anterior será celebrado nos termos da minuta em anexo, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade de Município, correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 02 de agosto de 2017.

Antônio José Gundim

Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Câmara Municipal de Pedrinópolis

PROTOCOLO GERAL 57
Data: 03/08/2017 Horário: 14:20
Legislativo - PLO 13/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ze Vitor

99958-0058

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº (jurídico insere o número do termo) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MUNICÍPIO DE (nome do Município)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, sediada à (Endereço da Unidade Sede), CNPJ nº. (número do CNPJ), doravante denominada SEMAD, neste ato representada pelo seu (Dirigente Máximo), Sr. (a) (nome do Dirigente Máximo), (profissão), (estado civil), portador de CI (número da CI), inscrito no CPF sob o número (número do CPF), (endereço residencial), nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em (data da publicação) no Diário Oficial de Minas Gerais, e o MUNICÍPIO DE (nome do Município), CNPJ nº. (número do CNPJ), sediado à (endereço da sede da Prefeitura), neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, Sr (a). (nome do Prefeito Municipal) portador de CI (número da CI), inscrito no CPF sob o número (número do CPF), (endereço residencial),

Considerando que:

- I- O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é "da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";
- II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: "Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; (...) V – proteger o meio ambiente";
- III- O artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 140 de 2.011 prevê que: "Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal";
- IV- O caput do artigo 116 da Lei 8.666/93 estabelece que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";
- V- O art. 16 da Lei Complementar Federal n. 140, de 2011, estabelece que: "A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação";
- VI- A Deliberação Normativa Copam (DN) n° 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal n° 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Municípios" foi recentemente aprovada, devendo, portanto, os Municípios, buscar alternativas para capacitar seu corpo técnico, com vistas a adquirir as condições adequadas para atender aos critérios previstos na referida DN, bem como garantir a adequada prestação de serviço à população de Minas Gerais;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os partícipes, para o exercício de competências comuns previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011, em conformidade com o plano de trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se submetem às seguintes obrigações:

§1º São obrigações da SEMAD:

- I- Lotar o(s) servidor(es) colocado(s) à disposição pelo Município de (nome do Município) em atividade conexas a sua área de atuação;
- II- Capacitar e orientar os servidores cedidos pelo Município de (nome do Município) quanto aos procedimentos da regularização ambiental, bem como seu fluxo;
- III- Encaminhar à Prefeitura Municipal de (nome do Município) até o 15º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença dos servidores, assinada pela chefia imediata;
- IV- Conceder, na época devida, as férias a que faz jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;
- V- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedidos a nenhum outro órgão ou entidade;
- VI- Efetuar o pagamento de Adiantamento de Viagens para cobrir despesas de deslocamento dos servidores para executar atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas ao meio ambiente em localidades diferentes daquela de efetivo exercício, bem como disponibilizar os equipamentos necessários, quando estiver à disposição e a serviço da SEMAD;
- VII- Comunicar ao Município cedente eventuais irregularidades cometidas pelos servidores colocados à disposição.



§2º São obrigações do MUNICÍPIO de (nome do Município):

- I- Colocar à disposição da SEMAD, sem ônus para o destino, (X) servidores de nível superior, conforme formação acadêmica a ser indicada pela SEMAD, nos termos do Plano de Trabalho em anexo;
- II- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos, durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações legais e quaisquer outros ônus advindos do regime jurídico a que se submetem os servidores cedidos;
- III- Comunicar a SEMAD, com antecedência mínima de 60 dias, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos;
- IV- Responsabilizar-se pela regularidade do vínculo dos servidores cedidos, com o Ente municipal, durante toda a vigência do termo;
- V- Encaminhar semestralmente declaração atestando o vínculo dos servidores cedidos com o Município;
- VI- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela SEMAD para verificação das cláusulas estipuladas neste Termo, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§3º São obrigações do Servidor Cedido pelo Município:

- I- Executar atividades de apoio, coleta e tratamento de dados nos procedimentos de regularização ambiental, segundo orientações da SEMAD, ressalvadas as atribuições exclusivas dos servidores que integram as carreiras do Grupo de Atividade de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo;
- II- Cumprir a carga horária prevista de (informar a carga horária) horas semanais, a qual não poderá ser distinta da jornada estabelecida pela legislação municipal;
- III- Subordinar-se ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, que estiver em exercício, sendo de competência do Município a eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- IV- Cumprir todos os regulamentos internos da SEMAD;
- V- Observar e cumprir as normas relativas a impedimento e suspeição, previstas nos artigos 61 a 63 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O objeto do presente Termo se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes,



responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do servidor cedido será de (informar a carga horária) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de (informar o período em meses) a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, observando o limite previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único: O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO e DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEMAD, sendo-lhe facultada à delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

Parágrafo Primeiro: Compete ao *Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente (especificar a Supram que o servidor cedido terá exercício)* planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Parágrafo Segundo: Qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo e do Plano de Trabalho em anexo deverá ser reportada imediatamente, pelo Superintendente da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente (especificar a Supram que o servidor terá exercício), à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEMAD.

Parágrafo Terceiro: Constatada a hipótese descrita no parágrafo segundo, o Dirigente Máximo da SEMAD comunicará ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Quarto: Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pelo Município, caberá ao Dirigente Máximo da SEMAD avaliar a oportunidade e conveniência da rescisão deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal, de interesse público ou força-maior, que o torne inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL

Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art. 73 da Lei n.º 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMAD providenciará a publicação deste Termo, em forma resumida (extrato), no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 2017.

Informar o nome do Dirigente da SEMAD
(Informar o nome do cargo)

(Informar o nome do Prefeito do Município)
(Informar o nome da Prefeitura Municipal/MG)

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:
End.:

2- Nome:
CPF:
End.: